

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 921, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Disciplina a transferência de recursos financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PA aos Fundos Municipais de Assistência Social, de acordo com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940, de 15 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.582, de 19 de agosto de 1996, bem como a Lei Estadual nº 7.028, de 30 de julho de 2007, e a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993-LOAS;

Considerando a Resolução nº 145, de 14 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Política Nacional de Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS; a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS; a Lei do SUAS nº 12.435, de 6 de julho de 2011; o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social e a nova NOB SUAS, de 12 de dezembro de 2012, que aperfeiçoa e incorpora avanços do SUAS,

D E C R E T A :

Art. 1º A transferência de recursos financeiros para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais dos municípios será regular e automática, do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social, independentemente da celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado de Assistência Social/SEAS, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Estadual de Assistência Social elaborar propostas quanto à definição de valores de pisos e critérios de partilha para o cofinanciamento estadual, a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e deliberadas no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

Art. 3º Os recursos transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social:

I - serão movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social sem prejuízo da fiscalização exercida pelos demais órgãos de controle;

II - serão aplicados segundo prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social, aprovados por seus respectivos conselhos, observadas a compatibilização com o plano estadual e o respeito ao princípio da equidade;

III - obedecerão ao objeto, às diretrizes e às metas estabelecidas no Plano de Ação da Assistência Social do Município, inserido no Sistema Informatizado de Assistência Social/SIAS, em prazo determinado pela SEAS.

Art. 4º São condições para transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social:

I - a instituição e o funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social;

II - a instituição e o funcionamento de Fundo de Assistência Social, devidamente constituído como unidade orçamentária;

III - a elaboração de Plano de Assistência Social;

IV - a comprovação orçamentária de recursos próprios destinados à assistência social, alocados em seus respectivos fundos de assistência social.

Parágrafo único. O planejamento das atividades a serem desenvolvidas com os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS integrará o Plano de Assistência Social, na forma definida em ato da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Art. 5º A prestação de contas da utilização de recursos financeiros, de que trata este Decreto, repassados para os fundos de assistência social dos municípios será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social que comprovará a execução das ações.

§ 1º Considera-se Relatório Anual de Gestão as informações relativas à execução física e financeira das metas pactuadas dos recursos transferidos, declaradas pelos municípios em instrumento informatizado específico, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Assistência Social/SEAS.

§ 2º A prestação de contas, na forma do *caput* será submetida à aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social/CEAS.

§ 3º O Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira relativo aos recursos recebidos pelo Fundo Municipal será elaborado anualmente, devidamente inserido no Sistema.

§ 4º A documentação comprobatória da aplicação dos recursos, parte integrante do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, deverá ficar arquivada por no mínimo 5 (cinco) anos no Fundo beneficiário, contados de sua aprovação, à disposição do órgão gestor estadual, do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e Conselho Estadual de Assistência Social/CEAS, da Câmara Municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

§ 5º Os repasses de recursos disciplinados no presente Decreto não elide a fiscalização de sua aplicação pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º A não apresentação do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira poderá implicar na inscrição do fundo beneficiário na condição de inadimplente junto ao órgão gestor estadual da política de assistência social, sem prejuízo à instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. O ordenador de despesa do fundo é o responsável pela prestação de contas, conforme o previsto no art. 5º deste Decreto.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Estado de Assistência Social/SEAS, mediante Portaria do Secretário, a expedição de normas necessárias para a execução deste Decreto.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Estadual nº 2.646, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de dezembro de 2013.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, VII e X da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº. 892, de 11 de novembro de 2013, o qual regulamenta a convocação de Policiais Militares da Reserva Remunerada prevista no art. 105-A do Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Pará;

Considerando o Parecer nº. 810/2013 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam convocados, pelo período de 2 (dois) anos, os Policiais Militares da Reserva Remunerada a seguir nominados, de acordo com o art. 105-A da Lei nº. 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA).

1º SGT PM RG 7974 BERNARDO CARDOSO PINHEIRO

1º SGT PM RG 8913 MARIA IRIS SANTOS DO CARMO

1º SGT PM RG 9367 WILSON BRASIL BRAGA

1º SGT PM RG 9770 JOSÉ DIAS FURTADO

1º SGT PM RG 10213 REGINA LÚCIA FERREIRA ALVES

1º SGT PM RG 13794 JOSÉ RAIMUNDO LIMA DE QUEIROZ

1º SGT PM RG 24216 MARIA NELMA GUIMARÃES

2º SGT PM RG 7313 ALCIDES CORREA LIMA

2º SGT PM RG 7726 ALMERINDO TRINDADE BULHÕES

2º SGT PM RG 9958 RUI RUBENS GALVÃO DE SOUSA

2º SGT PM RG 10040 REGINA VALE DA ROCHA

2º SGT PM RG 11143 MARIA DO SOCORRO LYRA DO NASCIMENTO

2º SGT PM RG 11426 DIONISIO PANTOJA DA COSTA

2º SGT PM RG 12160 SUELY DO SOCORRO ALMEIDA DE SOUSA

3º SGT PM RG 8685 EDINALDO GOMES DA SILVA

3º SGT PM RG 8688 ESTEVAM BATISTA DOS SANTOS

3º SGT PM RG 9077 LUIZ GUILHERME BECKMAN CAMPOS

3º SGT PM RG 9287 PAULO ROBERTO ALVES RIBEIRO

3º SGT PM RG 9388 JOSÉ URIEL VASQUES FLEXA

3º SGT PM RG 9489 MAXIVALDO SANTOS SILVA

3º SGT PM RG 9491 NIVALDO DA SILVA BARBOSA

3º SGT PM RG 9544 ANTONIO VITOR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

3º SGT PM RG 9547 IVAN DOS SANTOS PIRES

3º SGT PM RG 9686 ANTONIO CARLOS MODESTO DA SILVA

3º SGT PM RG 9929 MARIA IRECE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

3º SGT PM RG 9941 PAULO SEBASTIÃO MORAES NEVES

3º SGT PM RG 9957 JANUÁRIO NAZARENO DA COSTA BARROS

3º SGT PM RG 10112 GILBERTO MORAM DOS SANTOS

3º SGT PM RG 10484 LUIS CARLOS RIBEIRO DA COSTA

3º SGT PM RG 10505 RAIMUNDO NONATO LOPES RABELO

3º sgt pm rg 10610 ORIVALDO DAS NEVES LEAL

3º sgt pm rg 10764 EMANUEL DE JESUS MENDES DA COSTA

3º sgt pm rg 10810 ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

3º sgt pm rg 11002 WILLIAMS DE OLIVEIRA DIAS

3º sgt pm rg 11081 JOÃO PAULO NASCIMENTO BRITO

3º sgt pm rg 11119 ARMINDA BASTOS PINHEIRO

3º sgt pm rg 11170 ANTONIO CARLOS SILVA NASCIMENTO

3º sgt pm rg 13429 CLEIDE LENA BARBOSA DA SILVA QUADROS

3º sgt pm rg 13435 FÁTIMA DE SOUSA SANTOS

3º sgt pm rg 13449 MARIA BENEDITA SANTOS DOS SANTOS

3º sgt pm rg 14127 ANTÔNIA RUTILENE DA SILVA FREIRES

3º sgt pm rg 14234 ROSÂNGELA FRANCO DE MELO

3º sgt pm rg 14235 ELIETE DO SOCORRO BARBOSA DE CARVALHO

3º sgt pm rg 21630 MARIA BERNADETE SANTANA DA SILVA

CB PM RG 7332 FRANCISCO JOSÉ DANTAS SOARES

CB PM RG 8499 PAULO DIAS DOS SANTOS

CB PM RG 8721 HONÓRIO RODRIGUES PEREIRA

CB PM RG 8724 ANTÔNIO CAMPINA CUNHA DA SILVA

CB PM RG 9201 ORIVALDO BRAGA FREIRE

CB PM RG 9322 JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUZA

CB PM RG 9349 LUIZ GONZAGA PEREIRA DE CARVALHO

CB PM RG 9582 ABIMAEEL OCÂNIA DE LIMA

CB PM RG 10043 ADELAIDE MARIA SOUZA ANTERO

CB PM RG 10229 SANDRA SUELI SOUZA DE ATAÍDE

CB PM RG 10393 JOSUÉ DE SOUZA FERREIRA

CB PM RG 11420 CARLOS ALBERTO SOUZA DE ARAÚJO

CB PM RG 14221 SILVANA DA SILVA SOUZA

CB PM RG 14269 LUCILEIA MAIA DA SILVA

CB PM RG 14493 MARIA DE LOURDES DA GAMA QUEIROZ

CB PM RG 16544 MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA PAULA

CB PM RG 19292 AJURI CALDAS FRANCO CAMPELO

CB PM RG 21754 MARIA CECÍLIA MACIEL SCERNI

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 2 de dezembro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III e XX, parte final, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor do Processo nº. 2013/527757; Considerando o Parecer nº. 0795/2013 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E :

Art. 1º Reconduzir CASSIA SANTOS DA ROSA ao cargo efetivo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE:

interromper, por necessidade de serviço, a contar de 30 de setembro de 2013, as férias concedidas a CAIO DE AZEVEDO TRINDADE, Procurador-Geral do Estado, mediante Decreto datado de 25 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 32.489, de 26 de setembro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 012/2013-GCAP/SAGE, datado de 4 de junho de 2013, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

Considerando que a candidata abaixo discriminada, aprovada e nomeada no Concurso Público C-125 da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, não tomou posse dentro do prazo previsto em lei, conforme Processo nº. 2013/285621;

Considerando o Parecer nº. 0781/2013 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E :

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação da candidata mencionada neste Decreto, a qual foi nomeada para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

CARGO: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO

19ª URE - BELÉM

ELIANA MARIA FERREIRA VIEGAS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício